



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO N. 147/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO LOTE RURAL N. 55 DA MATRÍCULA Nº 18.785 DO C.R.I. DA COMARCA DE XANXERÊ, SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos III e X, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, c/c a alínea “m” do Decreto Lei n. 3.365/41;

Considerando, a necessidade de definição de área de terras para extração de cascalho para pavimentação das estradas municipais;

Considerando a previsão legal para a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, estabelecidas nas alíneas “d”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5º, do Decreto-Lei n. 3.356/41, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de **Utilidade Pública** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, por via amigável ou judicial, parte de área de terras constantes das averbações nrs., R.2 e R.3 junto à Matrícula n. 18.785 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, assim descrito:

IMÓVEL: 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente à **DAVID CALEGARI** e **IRACI CALEGARI** – Av. R. 3, de uma área de terras rurais, Partindo do marco **M-4**, situado às margens do Lajeado Cerca Velha, coordenada plana UTM **7.020.189,22295 374.095,29894**, seguindo no sentido horário com distância de **186,28** m e rumo de **(79°03'41"SE)** confrontando com parte do lote nº 54 de Cristina Bringhenti até o marco **M-1A**, seguindo com distância de **232,01** m e rumo de **18°33'56"SO**, confrontando com área remanescente até marco **M-5**, seguindo com distância de **119,52** m e rumo de **71°19'53"NO** confrontando com área remanescente até o marco **M-6**, deste segue com as seguintes distâncias e rumos: distância de **21,45** m e rumo de **77°14'16"SO** até o marco **M-7**,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

distância de 10,95 m e rumo de 89°31'05"NO, até o marco M-8, distância de 16,57 m e rumo de 74°35'02"NO até o marco M-9, distância de 18,24 m e rumo de 71°48'53"NO até o marco M-10, distância de 18,05 m e rumo de 70°27'18"NO até o marco M-11, distância de 9,95 m e rumo de 68°56'26"NO até o marco M-12, distância de 13,53 m e rumo de 54°08'11"NO até o marco M-13, distância de 17,17 m e rumo de 50°56'17"NO até o marco M-14, distância de 14,98 m e rumo de 42°41'02"NO até o marco M-15, distância de 16,70 m e rumo de 38°56'02"NO até o marco M-16, distância de 14,17 m e rumo de 37°00'45"NO até o marco M-17, distância de 9,57 m e rumo de 20°07'37"NO até o marco M-18, distância de 8,40 m e rumo de 25°17'09"NE até o M-19, distância de 3,57 m e rumo de 53°03'59"NO até o marco M-20, confrontando do M-6 até o M-20 com área remanescente através da lateral de uma estrada. Deste segue com distância de 46,13 m e rumo de 26°51'15"NE, confrontando com área remanescente, até o marco M-21. Deste segue a montante do Lajeado Cerca Velha por uma distância de confrontando com o mesmo até o marco M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A Declaração de Utilidade Pública atende ao interesse público do Município, destinando à exploração de cascalheira.

Art. 3º. Fica declarado a desapropriação, nos termos do artigo 5º, alíneas “d”, “h”, “i” (redação dada pela Lei n. 9.785/1999, datada de 29 de janeiro de 1999) e “j”, do Decreto Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Faxinal dos Guedes/SC, em 29 de Março de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal